



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO  
PAULO, E A EMPRESA JMSOFT-SOLUOES(JADER  
ESPIRITO SANTO SILVA).

**CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Paulo Cezar Miani**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 20907554-5 – SSP/SP e do CPF/MF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 580 – Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:**

**JMSOFT-SOLUOES(JADER ESPIRITO SANTO SILVA)**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 27.621.920/0001-83, com sede a Rua Joo Duarte , n 440 –Jardim Maria Luiza, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Jader Espirito Santo Silva**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 289.612.748-80, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA**

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicaveis  espcie.

## **CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por OBJETO assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia, no perodo de 07/01/2020 a 31/12/2020, pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

## **CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

**PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO** – O pagamento ser efetuado todo dia 02(dois) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

**PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** - O valor ora contratado  fixo e irrealizvel.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:  
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
006	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

## **CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA**

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

## **CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA**

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

## **CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA**

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

## **CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAES DAS PARTES**

### **A) DAS OBRIGAES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 01** - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02** - Prestar os servios de acordo com as condies estipuladas no processo de COTAO DE PREOS N. 001/2020, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03** - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;
- 04** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como,



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;

- 05 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;
- 06 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;
- 07 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;
- 08 - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;
- 09 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;
- 10 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;
- 11 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;
- 12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;
- 13 - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;
- 14 - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1o da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

## **B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:**

- 01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- 02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03 - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;
- 04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**05** - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

**06** - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**07** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

## **CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**CLUSULA DCIMA** – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

## **CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXEO DO OBJETO E DA RESCISO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

**01** - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

**02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

**03** - Judicialmente, na forma da legislao vigente.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

04 - E ainda:

A) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

B) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

## **CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANOES**

As sanoes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, observando-se:

**01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

**02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

**03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

**04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.

**05 - A CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.

**06 - Pelo atraso** no incio da prestao dos servios, observando-se as condioes e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

**07 - As penalidades** relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condioes definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

08 - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

09 - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

10 - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

11 - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exime a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

12 - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

## **CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO**

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

## **CLUSULA DCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.



*Cmara Municipal de Guatapar*  
*Estado de So Paulo*

Guatapar/SP, 07 de JANEIRO de 2020.

  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Paulo Cezar Miani – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

  
JADER ESPIRITO SANTO SILVA

CNPJ/MF n 27.621.920/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. n \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. n \_\_\_\_\_

Visto e conferido:

\_\_\_\_\_  
Dr Rone Peterson dos Santos

Assessor Jurdico – OAB/SP n 363821



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO  
PAULO, E A EMPRESA JMSOFT-SOLUOES(JADER  
ESPIRITO SANTO SILVA).

**CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Paulo Cezar Miani**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 20907554-5 – SSP/SP e do CPF/MF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 580 – Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:**

**JMSOFT-SOLUOES(JADER ESPIRITO SANTO SILVA)**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 27.621.920/0001-83, com sede a Rua Joo Duarte , n 440 –Jardim Maria Luiza, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Jader Espirito Santo Silva**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 289.612.748-80, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA**

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie.

## **CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por OBJETO assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia, no perodo de 07/01/2020 a 31/12/2020, pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

## **CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA receber como contraprestao pelos servios prestados o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

**PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIES DE PAGAMENTO** – O pagamento ser efetuado todo dia 02(dois) ao ms subsequente ao ms que foram prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

**PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** - O valor ora contratado  fixo e irrealizvel.



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

## CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria:  
(suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
006	01.01.02.3.3.90.39.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

## CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

## CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

## CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

## CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES

### A) DAS OBRIGAOES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - Prestar os servios de acordo com as condies estipuladas no processo de COTAO DE PREOS N. 001/2020, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaes formuladas;
- 04 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como,



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;

**05** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;

**06** - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;

**07** - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;

**08** - Cumprir as obrigaes constantes do presente contrato;

**09** - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;

**10** - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;

**11** - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;

**12** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

**13** - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;

**14** - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

## **B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:**

**01** - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;

**02** - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**03** - zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;

**04** - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**05** - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

**06** - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**07** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

## **CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposioes do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.

**CLUSULA DECIMA** – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administro e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administro, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

## **CLUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

**01** - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

**02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

**03** - Judicialmente, na forma da legislao vigente.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

04 - E ainda:

A) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

B) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual.

## **CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANES**

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

**01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

**02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

**03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

**04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**05 - A CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**06 - Pelo atraso** no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

**07 - As penalidades** relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 08 - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;
- 09 - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.
- 10 - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 11 - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exige a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.
- 12 - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

#### **CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO**

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

#### **CLUSULA DCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Guatapar/SP, 07 de JANEIRO de 2020.

  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Paulo Cezar Miani – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

  
JADER ESPIRITO SANTO SILVA

CNPJ/MF n 27.621.920/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. n \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. n \_\_\_\_\_

Visto e conferido:



Dr Rone Peterson dos Santos

Assessor Jurdico – OAB/SP n 363821



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 01/2017

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA**, situada  R GERALDO BOAS FERREIRA, 50, NOVA GUATAPARA, GUATAPARA/SP, CEP: 14115-000, inscrito no CNPJ sob o n: 68.321.298/0001-75, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Cezar Miani, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n 20.907.554-5 e do CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado na Rua Tipuanas, N 580- Guatapar, Sp, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritrio  Av. Engenheiro Lus Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **Mariana Augusta de Souza**, brasileira, portadora da cdula de identidade RG n 5.540.109 e CPF/MF n 030.976.064-08, residente e domiciliado na: Rua So Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104, Bela Vista, So Paulo - SP CEP: 01333-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por fora do contrato n01/2017, firmado em 02 de maio de 2017, tm entre si acordado e ajustado o aditamento das Clusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigncia), sendo que as demais clusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

### **CLUSULA 1 : DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo aditivo tem como objetivo a alterao do perodo de vigncia do contrato firmado em 02 de maio de 2017, tendo por objeto a prestao de servios de encaminhamento dirio, via e-mail, de publicaes oficiais, abrangendo os mdulos especificados e detalhados em seu Anexo I, do interesse da CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA - SP.

### **CLUSULA 2 : DA VIGNCIA**

Por efeito deste TERCEIRO aditamento, fica alterada a clusula 4.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017 que vigorar de 02/05/2020 at o dia 01/05/2021.

### **CLAUSULA 3 : DO VALOR**

Por efeito deste TERCEIRO aditamento e com o nico fim de adequar proporcionalmente o valor do contrato ao seu perodo de vigncia, fica alterada a clusula 2.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017, para constar o valor total de R\$ 6.085,80 (seis mil e oitenta e cinco reais) e



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

oitenta centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R\$ 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos), j devidamente corrigido pelo IGPM.

## CLUSULA 4: DO GRIFON ALERTA

A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre somente do acesso s publicaes pela plataforma "Grifon Alerta", disponvel para instalao ou acesso online gratuitamente, no endereo eletrnico para uso da CONTRATANTE.

## DAS CONDIOES GERAIS

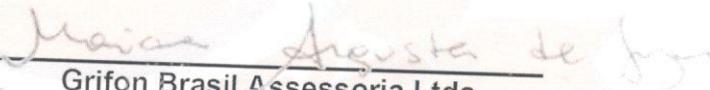
Permanecem inalteradas todas as demais clusulas do contrato firmado em 02 de maio de 2017.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente aditamento de contrato em 3 (trs) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes .

GUATAPARA- SP, 04 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE  
GUATAPARA

Paulo Cezar Miani  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Grifon Brasil Assessoria Ltda

Mariana Augusta de Souza  
Gerente Geral  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 01/2017

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA**, situada  R GERALDO BOAS FERREIRA, 50, NOVA GUATAPARA, GUATAPARA/SP, CEP: 14115-000, inscrito no CNPJ sob o n: 68.321.298/0001-75, neste ato representada, pelo Sr. Paulo Cezar Miani, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n 20.907.554-5 e do CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado na Rua Tipuanas, N 580- Guatapar, Sp, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritrio  Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente Geral **Mariana Augusta de Souza**, brasileira, portadora da cdula de identidade RG n 5.540.109 e CPF/MF n 030.976.064-08, residente e domiciliado na: Rua So Carlos do Pinhal, 345 apto. 1104, Bela Vista, So Paulo - SP CEP: 01333-001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por fora do contrato n01/2017, firmado em 02 de maio de 2017, tm entre si acordado e ajustado o aditamento das Clusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigncia), sendo que as demais clusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

### **CLUSULA 1 : DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo aditivo tem como objetivo a alterao do perodo de vigncia do contrato firmado em 02 de maio de 2017, tendo por objeto a prestao de servios de encaminhamento dirio, via e-mail, de publicaes oficiais, abrangendo os mdulos especificados e detalhados em seu Anexo I, do interesse da CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARA - SP.

### **CLUSULA 2 : DA VIGNCIA**

Por efeito deste TERCEIRO aditamento, fica alterada a clusula 4.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017 que vigorar de 02/05/2020 at o dia 01/05/2021.

### **CLAUSULA 3 : DO VALOR**

Por efeito deste TERCEIRO aditamento e com o nico fim de adequar proporcionalmente o valor do contrato ao seu perodo de vigncia, fica alterada a clusula 2.1 do contrato firmado em 02 de maio de 2017, para constar o valor total de R\$ 6.085,80 (seis mil e oitenta e cinco reais e



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

oitenta centavos), a ser pagos em 12 parcelas de R\$ 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos), j devidamente corrigido pelo IGPM.

## CLUSULA 4: DO GRIFON ALERTA

A garantia dos servios e conseqente uso do seguro garantia, decorre somente do acesso s publicaes pela plataforma "Grifon Alerta", disponvel para instalao ou acesso online gratuitamente, no endereo eletrnico para uso da CONTRATANTE.

## DAS CONDIOES GERAIS

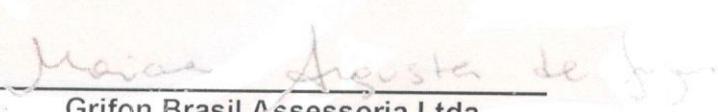
Permanecem inalteradas todas as demais clusulas do contrato firmado em 02 de maio de 2017.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente aditamento de contrato em 3 (trs) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes .

GUATAPARA- SP, 04 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**CAMARA MUNICIPAL DE  
GUATAPARA**

Paulo Cezar Miani  
Presidente  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Grifon Brasil Assessoria Ltda**

Mariana Augusta de Souza  
Gerente Geral  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# Dirio Oficial

N 460 – Ano 2020

Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Guatapar

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

**EDITAL:** *Extrato de Aditamento de Contrato*

**PROCESSO:** Convite 01/2019/Contrato Carta Convite 01/2019

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** VEROCHECKE REFEIES LTDA

**OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNTICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR.

**VALOR:** 3.600,00 (trs mil e seiscentos reais) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 12 de abril de 2020 a 11 de abril de 2021

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.46.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes.

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 17 de abril de 2020.

PAULO CEZAR MIANI

Presidente

## CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**EDITAL:** *Extrato de Aditamento de Contrato*

**PROCESSO:** Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**OBJETO CONTRATUAL:** Fornecer diariamente por meio de correio eletrnico e website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**VALOR:** 507,15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 02 de maio de 2020 a 01 de maio de 2021

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 04 de maio de 2020.

PAULO CEZAR MIANI

Presidente



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial**  
**Poder Executivo**

Certificado Digital acesse  
[pmsguatapara.domeletronico.com.br](http://pmsguatapara.domeletronico.com.br)



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIOES LTDA.

REFERENTE: CONTRATO CARTA CONVITE 01/2019 – PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGOCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNETICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a **Cmara Municipal de Guatapar, Contratante**, rgo Pblico, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ n 68.321.298/0001-75, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira n 50, bairro Nova Guatapar, no municpio de Guatapar – SP, neste ato, representada por seu .Presidente PAULO CEZAR MIANI, brasileiro, vereador, RG n 20.907.554-5 SSP/SP , CPF n 116.106.298-09, residente e domiciliado  Rua Tipuanas n 580, Jardim Maria Luiza, municpio de Guatapar, CEP: 14115-000, no Estado de So Paulo e **Verocheque Refeioes Ltda, Contratada**, pessoa jurdica de direito privado, inscrita no CNPJ n 06.344.497/0001-41, com sede a Avenida Presidente Vargas n 2001, 18 Andar-Conjunto 184 - bairro Nova Califrnia, no municpio de Ribeiro Preto, neste ato representada pelo senhor Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG n 32.594.073-3 SSP/SP e CPF/MF n 225.748.008-26, residente e domiciliado  Rua Martins Pena, n 371 – Campos Elseos- Cidade de Ribeiro Preto/SP – CEP: 14.080-620 por comum acordo entre as partes e diante da previso na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aditam o Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condioes.

#### **Clusula 01 – Objeto**

O presente aditamento destina-se a continuidade da **PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGOCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNETICOS DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**, expostos no Contrato – Carta Convite n 01/2019.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## Clusula 02 – Preo e Condioes

Pelo presente aditamento fica ajustado que a Contratada efetuar mensalmente o credito no valor unitrio (por funcionrio que tenha direito), de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por carto eletrnico magntico, sendo que pagar, descontar da Contratante, pela execuo desta intermediao de negcios o VALOR DE -0,50% POR CARTO, conforme clusula terceira, do contrato ora aditado.

## Clusula 03 – Prazo

Fica pelo presente instrumento aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, com previso na Lei Federal n 8.666, art. 57, II.

## Clusula 04 – Geral

Sujeitando-se as partes s condioes expostas na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais clusulas do referido Instrumento.

E por assim se acharem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as posioes contidas no presente que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogvel validade, assinam na presena de testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 17 de abril de 2020.

### CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Paulo Cezar Miani - Presidente

Contratante

### VEROCHEQUE REFEIOES LTDA

CNPJ 06.344.497/0001-41

Contratada

Testemunhas:

Nome

Milsa Cristina da Silva

Tcnico Contbil

CRC 1SP216368/O-1

RG:

Nome:

RG:

Marta Barbieri  
Diretora Comercial  
CPF: 071.599.078-09



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## CONTRATO N 002/2019

### **CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**  
Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Nova Guatapar  
CEP: 14.115.000  
CNPJ: 68.321.298/0001-75  
Presidente: Joo Anselmo Miranda

### **CONTRATADA:**

**STAFF CONSULTORIA E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**  
Rua Mario Fadel, 63 – Bairro Jardim  
CEP: 13.670-000 – Santa Rita do Passa Quatro - SP  
CGC: 50.095.561/0001-90  
Responsvel: Paul Henrique de Melo

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condies:

#### **Clusula 01 – Objeto**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administrao Pblica Municipal e o treinamento dos tcnicos municipais para a execuo dos seguintes servios: a locao de Sistema de Contabilidade Pblica e Sistema de Folha de Pagamentos, com suporte contbil.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cpias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instrues legveis por mquina, seus componentes, dados, contduo audiovisual (tal como imagens, texto, gravaes ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

#### **Clusula 02 - Utilizao do Programa**

A Contratada concede a Contratante uma licena no-exclusiva de utilizao do Programa.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizaes que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cpias para suportar o nvel de utilizao autorizado, desde que reproduza a observao de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cpia ou cpia parcial do Programa.

A Contratante garantir que qualquer pessoa que utilizar o Programa o far apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante no pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilao ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

## **Clusula 03 - Transferncia de Direitos e Obrigaes**

A Contratante no pode transferir todos os seus direitos de licena e obrigaes ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferncia das obrigaes e direitos de licena da Contratante rescinde sua autorizao de utilizao do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal no 8.666/93, a contratada no poder subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigaes inerentes a este contrato, sob pena de resciso contratual, sem prejuzo de aplicao das sanes cabveis.

## **Clusula 04 - Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade ou autorizao de cesso para este Programa  a evidncia da autorizao para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitao dos servios de garantia, preos de programas de atualizao futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **Clusula 05 - Encargos e Impostos**

A Contratada define a utilizao para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos so baseados na extenso de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extenso do uso, dever notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicveis. A Contratada no faz devolues, nem concede crditos, em relao a encargos j exigveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorrio excluindo-se aqueles baseados no lucro lquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os servios que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordar em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecer documentao de iseno.

## **Clusula 06 - Garantia Limitada**

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionar em conformidade com as especificaes.

A Contratada no garante a operao ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que ir corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante  responsvel pelos resultados obtidos com a utilizao do Programa. O perodo de garantia do Programa expira um ano aps a data da aquisio. As Informaes sobre Licena especificam a durao dos servios do Programa.

Durante o perodo de garantia,  fornecida assistncia sem encargos para a parte no-modificada do Programa atravs dos servios do Programa relacionados a defeitos. Os servios do programa esto disponveis por um perodo nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lanamento do Programa. Deste modo, a durao do servio de garantia depende de quando a Contratante obtm a licena. Se o Programa no funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano aps a Contratante ter obtido a licena e a Contratada no conseguir resolver o problema fornecendo uma correo, restrio ou derivao, a Contratante poder devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devoluo da quantia paga.

## **Clusula 07 - Limitao de Responsabilidade**



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Podem ocorrer casos em que, devido a um no-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violao fundamental, negligncia, falsas afirmaes ou outra reclamao contratual ou extra contratual), a Contratada  responsvel por no mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais at o mximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que  a causa da reclamao.

A contratada no ser responsvel por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequncia econmica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada no ser responsvel por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, correndo por sua os backups, o armazenamento e integridade da base de dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamao de terceiros.

## Clusula 08 - Preos e Condies

O valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) correspondente a locao mensal de sistemas ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) cada uma, mediante a emisso de notas fiscais, sendo a primeira emitida no incio do ms imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Ser considerado motivo para a paralisao dos servios e posterior resciso de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados podero ser bloqueados ou suspensos para novos lanamentos, sempre que houver falta de pagamento do preo ajustado, por mais de noventa dias.

## Clusula 09 - Prazos



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

O prazo de vigncia do presente contrato  de 12 ( doze ) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licena de uso para consultas, ajustes e emisso de relatrios  indeterminado.

## **Clusula 10 - Reajuste de Preos**

O preo previsto ser reajustado anualmente utilizando-se como ndice o IGP-M da Fundao Getlio Vargas referente ao ultimo perodo de doze meses.

Caso o ndice no esteja publicado na data de emisso da nota fiscal, a contratada utilizar o ltimo ndice publicado, podendo compensar a diferena para mais ou para menos na nota do ms seguinte.

## **Clusula 11 - Faturamento**

Os valores devidos pela contratante sero faturados no primeiro decndio do ms seguinte ao da liquidao da locao, com pagamento at dez dias da emisso da respectiva nota fiscal.

## **Clusula 12 - Pagamento**

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento atravs de boleto de compensao bancria, ou ordem de pagamento atravs para o banco e conta indicados no Boleto.

## **Clusula 13 - Prazos de incio**

Os Programas objeto do presente contrato devero estar em pleno funcionamento no prazo mximo de trinta dias aps assinatura do contrato.

## **Clusula 14 - Controle de Informaoes**

A contratante  responsvel pela superviso, administrao e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informaoes, dados, processos, frmulas, cdigos, fluxogramas, diagramas lgicos, dispositivos e modelos



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulrios e relatrios de sada, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, no podendo revel-los ou facilitar a revelao a terceiros.

## Clusula 15 - **Proteo**

A contratada poder, com relao ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteo contra cpias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruio de arquivos ou registros no caso de tentativa de violao ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usurio contratante.

A contratada se obriga, com relao aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mant-los disponveis para utilizao pelas demais linguagens de programao existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remunerao, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

## Clusula 16 - **Acompanhamento**

A contratante se compromete a manter funcionrios que atuaro nos servios e ser instruido pelos tcnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condioes de aprendizagem desses funcionrios ou sobre a resistncia  implantao de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituidos pela contratante.

## Clusula 17 - **Multas**

No caso da inexecuo parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, podero ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecuo parcial do contrato, multa de at 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecuo total do contrato, assim tambm entendida a recusa  sua assinatura, multa de at 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **Clusula 18 - Resciso**

Constitui motivo para resciso do presente o descumprimento pelas partes das condioes estabelecidas neste contrato.

## **Clusula 19 - Crdito**

As despesas oriundas deste contrato correro por conta da seguinte dotao do oramento vigente:

Elemento Econmico: 3.3.90.40.00 – SERVIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAO E COMUNICAO - PJ.

Funcional Programtica: 01.031.2001.2001.000.

## **Clusula 20 - Geral**

Alm das clusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se s normas da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraoes posteriores, especialmente o caso de resciso administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que no possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licena da Contratante no caso de no-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licena, a autorizao da Contratante para utilizar o Programa tmbm ser rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada podero iniciar uma ao legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido  causa da ao a no ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitao ou renncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada so responsveis pelo no-cumprimento das obrigaoes devido a causas fora do seu controle.

## **Clusula 21 - Foro**



# Dirio Oficial

N 382 – Ano 2019

Quinta - feira , 31 de Outubro de 2019

Prefeitura Municipal Guatapar

## EXTRATO DE CONTRATO

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

Contrato n 002/2019.

Contratante: Cmara Municipal de Guatapar

Contratada: Staff Consultoria e Processamento de Dados Ltda

Fundamentao Legal: Lei n 8666/93, Art. 24, inciso II.

Objeto: Licenciamento de Uso de Programas para administrao pblica: Locao de Sistema de Contabilidade Pblica e Sistema de Folha de Pagamento.

Vigncia: 01/10/2019 a 30/09/2020.

Valor global: R\$ 16.800,00



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**  
Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar-SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial**  
**Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

CNPJ 21.129.497/0001-12

**São Paulo, 04 de junho de 2019.**

**OFÍCIO 707/2019**

Prezado cliente,

Manifestamos nossa satisfação pela renovação do contrato de prestação de serviços pela Grifon Brasil, o qual tanto contribui para esse órgão público.

Para formalizar a avença, seguem 01 (uma) via do contrato de Prestação de Serviços técnicos Especializados em Administração Pública.

Colocamo-nos inteiramente à disposição e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Beatriz Campos Rocha**  
**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**

**CAMARA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ**

**A/C NILSA CRISTINA DA SILVA**



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

**REFERENTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAO DE SERVIOS TCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAO PBLICA FORMALIZADO EM 2017.**

As partes contratantes, de um lado a **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Joo Anselmo Miranda**, brasileiro, divorciado, portador da Cdula de Identidade RG n 19.729.653– SSP/SP e do CPF/MF n 071.838.558-64, residente e domiciliado  Rua Mario Cesarino, n 911 – Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado  empresa: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritrio  Av. Engenheiro Lus Carlos Berrini, n 1748, sala 205, Bairro: Cidade Mones, Cidade: So Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jssica Ibanhes Pereira, brasileira, portador da cdula de identidade RG n. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Termo Aditivo Contratual, fazendo-o nos seguintes termos:

## CLUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento de Termo Aditivo, a prorrogao por mais 12 (doze) meses do prazo de vigncia da contratao da Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.**, com a finalidade especfica de prestao de servios de fornecimento de boletim dirio de publicaoes em nome da Cmara Municipal de Guatapar/SP.

## CLUSULA SEGUNDA

Fica convencionado entre as partes, que atravs do presente termo aditivo, o valor do contrato para a prestao dos servios contratados, ser no valor de R\$ 5.697,84 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

iguais e sucessivas, no valor de R\$ 474,82 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) cada uma, mediante envio da respectiva Fatura de Prestao de Servios e do respectivo boleto.

## CLUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e mantidas as demais clusulas e condioes do contrato originrio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias, de idntico teor e valor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Guatapar / SP, 02 de Maio de 2019.

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP  
JOO ANSELMO MIRANDA - Presidente  
CONTRATANTE

*Beatriz Campos Rocha*  
CPF.: 415.784.438-65  
RG.: 37.230.294-4

*Beatriz Campos Rocha*  
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

JSSICA IBANHES PEREIRA

Supervisora Administrativa

RG n. 35.664.497-2

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1-

*Nilza Cristina da Silva*

Tcnico Contbil

NOME:

CRC 1SP218368/O-3

RG n \_\_\_\_\_

2-

*Natalia*

NOME:

Natalia Domingues

RG n

37.356.297-4



# Dirio Oficial

N 312 – Ano 2019

Tera-feira, 21 de Maio de 2019

Prefeitura Municipal Guatapar

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**EDITAL:** *Extrato de Aditamento de Contrato*

**PROCESSO:** Dispensa de Processo Licitatrio em face de seu valor

**CONTRATANTE:** CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

**CONTRATADO:** EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

**OBJETO CONTRATUAL:** Fornecer diariamente por meio de correio eletrnico e website: o boletim de publicaes em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

**VALOR:** 474,82 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais

**PRAZO DE VIGENCIA:** 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020

**DOTAO ORAMENTRIA:** 3.3.90.39.00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666 e suas alteraes

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 08 de maio de 2019.

JOO ANSELMO MIRANDA  
Presidente



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**

Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar- SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **CONTRATO N 001** **CARTA CNVITE N 001/2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO PAULO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIES LTDA.**

Ref. Convite de Preos n 001/2019.

Nesta data, entre as partes, Contratante: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, Pessoa Jurdica de Direito Pblico, devidamente inscrita no CNPJ sob n 68.321.298/0001-98, com sede na Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50, bairro Nova Guatapar, no municpio de Guatapar/SP, CEP: 14.115-000, e a Contratada: VEROCHECKE REFEIES LTDA., inscrita no CNPJ sob n 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, n 2001, 18 andar, Conj. 184, Ribeiro Preto/SP, CEP: 14.020-260, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes clusulas e condies:

### **Clusula primeira: Da regncia.**

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei n 8.666/93, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte, integrante e inseparvel deste instrumento contratual, o processo licittorio, modalidade CONVITE DE PREOS n 001/2019 seus anexos e a proposta da Contratada apresentada neste processo licittorio.

### **Clusula segunda: Do objeto.**

Constitui objeto deste contrato a contratao de empresa especializada para prestao dos servios de intermediao de negcios, consistentes no fornecimento, administrao,



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

gerenciamento e abastecimento de cartes eletrnicos magnticos destinados  aquisio de gneros alimentcios em estabelecimentos comerciais credenciados (Vale-Alimentao), destinados aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP, com a discriminao contida no Edital.

**Pargrafo primeiro** – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do interesse pblico e da continuidade dos servios pblicos;

**Pargrafo segundo** – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

**Pargrafo terceiro** – Na execuo dos servios, a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

### **Clusula terceira:**

A CONTRATADA efetuar nos meses de abril de 2019 a maro de 2020 o crdito no valor unitrio (por funcionrio que tenha direito) de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por carto eletrnico magntico, sendo que pagar/descontar a CONTRATANTE, pela execuo desta intermediao de negcios, o valor de 0,50% (cinco dcimos por cento) por carto abastecido/ms, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

**Pargrafo Primeiro** – Aps a efetiva insero dos crditos, dever ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento ser efetuado 10 (dez) dias aps a apresentao da mesma.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**Pargrafo Segundo – DO REAJUSTE –** O Valor ora contratado  fixo e irreajustvel.

**Pargrafo Terceiro –** O valor do crdito que ser disponibilizado aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP poder ser alterado mediante Lei Municipal, devendo, a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA formalmente, inclusive com o encaminhamento da referida Lei, atravs do Departamento de Administrao e Finanas da Cmara Municipal de Guatapar/SP.

**Clusula Quarta – Da cesso ou transferncia.**

A Contratada no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

**Clusula Quinta - Da vigncia.**

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento.

**Clusula Sexta – Da prorrogao e do prazo de vigncia.**

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente instrumento de contrato administrativo poder mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaes e Contratos Administrativos.

**Clusula Stima – Das obrigaes das partes.**

a) Das obrigaes da empresa contratada:

01 – Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 02 – Prestar os servios de acordo com as condioes estipuladas no processo do CONVITE N 001/2019, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 – Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizaao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaoes formuladas;
- 04 – Confeccionar e fornecer os cartoes eletronicos magneticos, na quantidade estimada correspondente ao nmero de servios pblicos municipais a serem beneficiados, com quantidade estimada inicial de 10 (dez) cartoes magneticos eletronicos;
- 05 – Abastecer mensalmente os crditos (valor de R\$ 360,00) nos cartoes magneticos eletronicos dos beneficiarios e gerenciar as despesas realizadas, at o limite autorizado;
- 06 – Entregar os cartoes eletronicos magneticos no Departamento Pessoal desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, no prazo mximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitaao por ofcio do Departamento Pessoal, que distribuir os mesmos aos beneficiarios.
- 07 – Efetivar o abastecimento no valor individual de valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), impreterivelmente todo dia 20 (vinte) de cada ms;
- 08 – Administrar e gerenciar os servios prestados, consistente na intermediaao dos negcios realizados com o respectivo cartao;
- 09 – Fornecedor ao servidor contemplado com benefcio, sem qualquer custo, 1 (um) cartao eletronico magnetico, sendo que os valores a serem creditados sero mensais e cumulativos. Caso seja necessria a emisso de outro cartao eletronico magnetico, em razo de extravio, poder ser cobrada, diretamente do servidor pblico municipal, a taxa indicada na proposta comercial apresentada pela empresa CONTRATADA;
- 09.1 – No caso de perda do cartao magnetico o servidor ter direito a reposiao de pelo menos 1 (um), sem nus, durante a execuao do contrato, que dever ser fornecido dentro do prazo mximo de 05 (cinco) dias teis aps a solicitaao;
- 10 – Possuir e manter controle informatizado e relatorios gerenciais das emissoes dos cartoes;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 11 - Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo que os cartes eletrnicos magnticos sejam amplamente aceitos em estabelecimentos fornecedores de gneros alimentcios em geral, tais como: supermercados, mercearias, armazns, aougues, peixarias, mercados, produtores, hortifrutigranjeiros, comrcio de laticnios e/ou frios, padarias e demais neste municpio de Guatapar/SP e em outros municpios da regio (inclusive no municpio de Ribeiro Preto/SP), sendo que dentro deste municpio devero ser aceitos no mnimo 6 (seis) estabelecimentos credenciados;
- 12 - Disponibilizar o credenciamento a todos os estabelecimentos comerciais do municpio que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada;
- 13 - Manter atualizada a relao dos estabelecimentos filiados aos sistemas e com as quais mantenha convnio, informando periodicamente  CONTRATANTE, as incluses e/ou excluses;
- 14 - Manter nos estabelecimentos credenciados  sua rede, em local visvel, identificao adequada de sua adeso aos sistemas objeto deste contrato;
- 15 - No veicular publicidade em benefcios prprio, acerca dos servios a que se refere a prestao dos servios, salvo se houver prvia autorizao da CONTRATANTE;
- 16 - Orientar o responsvel pelo Departamento Pessoal acerca da correta utilizao dos cartes eletrnicos magnticos;
- 17 - Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartes magnticos, utilizados pelos servidores pblicos municipais beneficirios;
- 18 - Manter  frente da empresa, pessoa qualificada, para represent-la junto  fiscalizao, bem como equipe tcnica especializada, para atendimento do presente contrato;
- 19 - Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso anlogo at a efetiva entrega dos cartes eletrnicos magnticos no local e aos responsveis indicados pela CONTRATANTE;
- 20 - Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefnico, para prestar informaes e receber comunicaes de interesse da CONTRATANTE e do usurio;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 21 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;
- 22 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;
- 23 – Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;
- 24 – Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;
- 25 – Cumprir as obrigaes constantes do Edital e anexos desta Licitao;
- 26 – Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;
- 27 – Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposies da legislao pertinente e vigente;
- 28 – Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;
- 29 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionados com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;
- 30 – Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;
- 31 – Aceitar nas mesmas condies contratuais ou supresses at limite fixado no  1 do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

a) Das obrigaes da Contratante:

- 01 – Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- 02 – Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03 – Efetuar os pedidos de cartes magnticos eletrnicos, at o dia 15 (quinze) de cada ms, os quais sero quantificados e estipulados pelo Departamento Pessoal,  vista da demanda real em cada ocasio, com base no nmero de servidores pblicos municipais;
- 04 – Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 05 – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;
- 06 – Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 07 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

**Clusula Oitava – Da alterao contratual por aditamento.**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes.

**Clausula Nona** – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**Clusula Dcima** - Da inexecuo do objeto e da resciso deste contrato administrativo.

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as conseqncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n 8.666/93) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

01 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

02 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

03 – Judicialmente, na forma da legislao vigente.

04 – E ainda:

- a) Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;
- b) Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo CONVITE e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Clusula Dcima- Primeira – Das sanes.**



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

As sanoes contratuais passveis de aplicaao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participaao de licitaao, o impedimento de contratar e declaraao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seao II, da Lei Federal 8666/93 e suas alteraoes, observando-se:

- 01 – Advertncia, em caso de pequenas irregularidades na execuao das clusulas contratuais;
- 02 – Multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitaao que originou esta contrataao ou da proposta comercial apresentada.
- 03 – Suspenso temporria de participaao em licitaao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 04 – Declaraao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administraao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puniao ou at que seja promovida a reabilitaao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administraao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sanao aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal 8666/9 e suas alteraoes.
- 05 – A CONTRATADA estar ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal 8666/93.
- 06 – Pelo atraso no inciso da prestaao dos servios, observando-se as condioes e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1% zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanoes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86,87 e 88 da Lei Federal 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administraao;
- 07 – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administraao e declaraao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condioes definidas pela



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;

08 – A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

09 – As penalidades so independente e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis;

10 – As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente;

11 – As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exige a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio;

12 – No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n 8.666/93, acrescida de juro moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

## **Clusula Dcima Segunda – Da proibio.**

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

## **Clusula Dcima Terceira – Da documentao integrante deste contrato administrativo.**

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

01 – O processo integral do CONVITE N 001/2019, e

02 – A proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo Certame.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## Clusula Dcima Quarta – Do Foro.

Para dirimir as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domicilio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (vias) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, /SP, 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
JOO ANSELMO MIRANDA - Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VEROCHEQUE REFEIOES LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nilza Cristina da Silveira  
Tcnico Contbil  
RG no CRC 1SP216368/O-3

Nome: Marta Barbieri  
Diretora Comercial  
RG no CPF: 071.599.078-09



# Dirio Oficial

N 296 – Ano 2019

Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal Guatapar

## EXTRATO DE CONTRATO

**EDITAL:** Extrato de Contrato 2019

PROCESSO: Convite 01/2019

CONTRATANTE: CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIO DE NEGCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRNICOS, MAGNTICOS, DESTINADOS  AQUISIO DE GNEROS ALIMENTCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR.

VALOR: 3.600,00 (trs mil e seiscentos reais) mensais

PRAZO DE VIGNCIA: 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2020

DOTAO ORAMENTRIA: 3.3.90.46.00 ,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666 e suas alteraes .

Publique-se na forma da Lei.

Guatapar, 15 de abril de 2019.

JOO ANSELMO MIRANDA

Presidente



## Dirio Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICPIO DE Guatapar /SP

[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Municpio de Guatapar**  
Lei Municipal n 812 de 06 de abril de 2017

**Juracy Costa da Silva**  
Prefeito Municipal  
**Valdir de Oliveira Jardim**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administrao/Redao/Impresso**  
Rua dos Jasmins n 296 -centro - Guatapar- SP

**Telefone:**  
Recepo:.....(016) 3973-2020

**E-mail:** [juracisilva@guatapara.sp.gov.br](mailto:juracisilva@guatapara.sp.gov.br)

**Pesquisa Edies:**  
[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)

**ndice Sequencial**  
**Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmguatapara.domeletronico.com.br](http://pmguatapara.domeletronico.com.br)



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA MARCELO LUCAS BATISTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE  
SO PAULO, E A EMPRESA MARCELO LUCAS BATISTA  
(ML INFORMTICA-GERENCIANDO SOLUOES)

As partes contratantes, de um lado a **CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Joo Anselmo Miranda**, brasileiro, divorciado, portador da Cdula de Identidade RG n 19.729.653 – SSP/SP e do CPF/MF n 071.838.558-64, residente e domiciliado  Rua Mario Cesarino, n 911 – Bairro Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo, e do outro lado  empresa: **MARCELO LUCAS BATISTA**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 19.436.316/0001-59, com sede a Rua Sandrin Sertori , n 389 –Nova Guatapar, no municpio de Guatapar – SP, CEP 14.115-000; neste ato representada pela Sr. **Marcelo Lucas Batista**, brasileiro, empresrio(individual), portador do CPF/MF n 344.200.858-19, com mesmo endereo da empresa acima informada, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, fazendo-o nos seguintes termos:

## CLUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento de Termo Aditivo, a prorrogao por mais 12 (doze) meses do prazo de vigncia da contratao da Empresa **MARCELO LUCAS BATISTA**, com a finalidade especfica de prestao de servios assistncia tcnica, que abranja a preservao, suporte, manuteno e reparo de estaoes de trabalho computadorizadas e demais perifricos adjuntos, alm das estruturas tecnolgicas (fsicas e logsticas) que oferecem suporte a estas estaoes, bem como instalao, atualizao e correo de softwares ali instalados, servios estes a serem realizados semanalmente ou sempre que solicitado no caso de urgncia.